



Decisão Monocrática 00559/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03043/2021-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Responsável: ARNOBIO PINHEIRO SILVA

Procurador: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA (OAB: 56822-SC)

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Pinheiros, noticiando supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 010/2021, que tem por objeto a aquisição de pneus e câmaras de ar para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal.

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, insertos nos arts. 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Art.184. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.

Art.186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo recebimento da presente representação.

Deixo de apreciar a medida cautelar pleiteada, sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **CONHECER** a presente representação tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 184 e 177 c/c 186 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. **NOTIFICAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. Arnóbio Pinheiro Silva**— Prefeito Municipal de Pinheiros para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresente as justificativas e documentos que julgar necessário.
3. Juntamente com a notificação do representado deve ser juntada cópia da petição inicial.

Após, retornem os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Em, 09 de julho de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator